

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

COMPENSA/RS: PRORROGADO PRAZO PARA PAGAMENTO DE ICMS COM DESCONTOS

[Inteiro Teor](#)

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de setembro, o Decreto nº 54.254/2018, que altera o Decreto nº 53.974/2018 para prorrogar as modalidades 2 e 3 do programa COMPENSA/RS.

Com a nova redação, o contribuinte poderá aderir, **até 31 de outubro**, às modalidades previstas nos arts. 12 e 13 do Decreto 53.974/2018, que permitem o **pagamento de 85% de dívida ativa de ICMS inscrita até 25/03/2015 com precatório ou em dinheiro. Além da possibilidade de pagamento integral em dinheiro e em guia única para aproveitamento de desconto de 30% nos juros, há outras hipóteses em que, exigido tíquete de entrada de 15% ou 10% da dívida atualizada em dinheiro e que pode ser pago em até 3 prestações, são concedidos descontos de 20% a 25% nos juros e parcelamento em até 59 prestações da parte remanescente.**

Fica mantida a possibilidade de aplicar as duas modalidades para pagamento de débito não declarado em GIA, bem como permanece vedada a cessão particular de precatório, sendo aceita somente a por escritura pública.

Nas modalidades prorrogadas, o programa COMPENSA/RS possui as seguintes características:

DÉBITO A SER COMPENSADO

- De ICM ou ICMS, declarado ou não em GIA, inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015;
- Compensação até o limite de 85% de seu valor atualizado;
- Não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou sendo, que haja a expressa renúncia;
- Não esteja com a exigibilidade suspensa, exceto na hipótese de parcelamento;
- Parcelas em aberto relativas a parcelamentos anteriores devem estar quitadas até a efetivação da compensação;
- Na hipótese de o débito inscrito em dívida ativa ser objeto de parcelamento em curso, será mantido o valor da parcela para o adimplemento do saldo, assegurando-se ao interessado, por meio de pedido administrativo, requerer a manutenção do número de parcelas anteriormente pactuado, com a consequente redução do valor destas.

PRECATÓRIO

- Seja devido pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

- Esteja vencido na data do oferecimento à sua compensação;
- Não sirva de garantia de débito diverso ao indicado para compensação;
- Permitida a utilização de mais de um precatório, desde que seu valor individual não alcance o valor total atualizado passível de ser compensado;
- Admite-se a utilização de precatório próprio adquirido por **cessão formalizada apenas por escritura pública**, comprovada a habilitação nos autos do processo administrativo ou mediante certidão expedida pelo tribunal competente;
- Os honorários advocatícios contratados que estejam inseridos no precatório deverão ser objeto de anuência do advogado habilitado para autorizar a compensação do respectivo valor;
- Não serão admitidos precatórios cuja titularidade seja incerta, ou que, por outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal.

COMPENSAÇÃO

- Realizar-se-á entre o valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa e o valor líquido atualizado do precatório, entendido como o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, como as relativas à contribuição previdenciária, à contribuição ao IPE-Saúde e ao imposto de renda aferidos em relação ao credor original do título;
- Importa confissão irretroatável do débito;
- Não abrange as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais ficam fixados em 2%, independente de arbitramento judicial em percentual superior, incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa, os quais deverão ser pagos ou parcelados em até 30 dias contados da homologação da compensação;
- Exclui, em relação ao quanto efetivamente compensado, quaisquer descontos reduções ou outros benefícios aplicáveis à extinção, à exclusão ou ao parcelamento anteriormente pactuado;
- Compensação em ordem decrescente das parcelas pendentes de pagamento;
- Ficam mantidas as garantias já prestadas até que haja a quitação integral da dívida;
- Vedada a utilização de valores depositados judicialmente para pagamento do tíquete de entrada;
- Ao interessado será oportunizado prazo de cinco dias para formular pedido de reconsideração, sempre que houver decisão de indeferimento do pedido de compensação.

MODALIDADE COM UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIO(S)

- **NOVO PRAZO DE ADESÃO: até 31 de outubro de 2018;**
- **PAGAMENTO E REDUÇÕES:** Tíquete de entrada + Precatório + Saldo remanescente em dinheiro e parcelado

Para o saldo remanescente, somente reduções nos juros, de:

- 30%, quando houver a opção pelo pagamento de 15% da dívida em parcela única, juntamente com o pedido de compensação. Sendo verificado, após a compensação com precatório(s), que o valor líquido do(s) precatório(s) homologado(s) e atualizado(s) não atingiu o percentual de 85% por cento da dívida original atualizada, o requerente será intimado para o pagamento do saldo remanescente em parcela única, no prazo de 30 dias, com redução dos juros em 30%;
- 25%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em até três prestações mensais, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a segunda no prazo de 30 dias e a terceira no prazo de 60 dias contados do protocolo do pedido de compensação. O saldo remanescente, após a apresentação do precatório, deve ser pago em até 29 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00;

- 20%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em até três prestações mensais, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a segunda no prazo de 30 dias e a terceira no prazo de 60 dias contados do protocolo do pedido de compensação. O saldo remanescente, após a apresentação do precatório, deve ser pago em até 59 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00.
- O saldo que ainda remanesça, no caso de o(s) precatório(s) não atingir 85% do valor da dívida, deverá ser pago em até 30 dias contados da intimação do devedor acerca do seu montante;
- Assegurada a aplicação ao saldo dos descontos, reduções ou outros benefícios antes pactuados para a dívida;
- Incidem juros de mora e correção monetária pela taxa SELIC, sendo que a falta de pagamento de 03 parcelas consecutivas ou alternadas implicará o vencimento do saldo devedor, sem prejuízo da homologação da compensação.

MODALIDADE COM QUITAÇÃO EM DINHEIRO

- **NOVO PRAZO DE ADESÃO:** até 31 de outubro;
- **REDUÇÕES E PAGAMENTO:** Parcela única ou Tíquete de entrada + Saldo remanescente em dinheiro e parcelado
Somente reduções nos juros, de:
 - 30%, quando houver pagamento em parcela única;
 - 25%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em parcela única, devendo o saldo remanescente ser pago em até 29 parcelas mensais, iguais e sucessivas, e não inferiores a R\$ 100,00;
 - 20%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em parcela única, devendo o saldo remanescente ser pago em até 59 parcelas mensais, iguais e sucessivas, e não inferiores a R\$ 100,00.
- **CONDIÇÕES:** A adesão aos benefícios previstos neste artigo implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- **CUSTAS E HONORÁRIOS:** o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa. Os honorários advocatícios, devidos na execução fiscal nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, são fixados em 5% do valor do débito atualizado, ainda que tenham sido arbitrados judicialmente em percentual superior, e poderão ser parcelados nas mesmas condições do débito principal;
- **GARANTIAS:** A garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, e desde que a situação seja expressamente declarada e comprovada. Ficam mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes nos processos, e caso não comprovada a inexistência de bens, prosseguirão os atos executivos sem que isso implique perda do parcelamento.

COMO FAZER A COMPENSAÇÃO

- O contribuinte deverá ir ao setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e solicitar uma certidão específica para fins de compensação com Dívida Ativa. Tal certidão conterá os dados dos credores originários, das cessões, e os respectivos valores, discriminadamente;
- De posse da certidão, o requerente deverá efetuar a solicitação pelo ambiente eletrônico do e-CAC, para empresas com inscrição estadual na (SEFAZ-RS), ou via acesso público nos serviços do site www.receita.fazenda.rs.gov.br (Débitos e Parcelamentos - Compensação de Precatórios com Dívida Ativa);
- Após o preenchimento dos dados de identificação, dos dados do precatório, da seleção dos débitos a serem compensados, da anexação dos documentos e da confirmação dos dados, o contribuinte deverá imprimir o pedido, bem como a Guia de Arrecadação para pagamento do tíquete de entrada (ou da primeira parcela de três);
- Após a confirmação do pagamento da inicial, a Procuradoria do Estado iniciará a análise do pedido, das cessões, dos processos judiciais, etc. Tendo sido homologado o pedido de compensação, este será remetido para as áreas competentes da SEFAZ-RS para baixa do saldo dos créditos, transferências legais, registros contábeis e posterior devolução à Procuradoria do Estado;
- A finalização do processo se dará no TJRS, com o registro dos fatos e baixa dos saldos dos precatórios devidos pelo Estado. Enquanto pendente de análise o pedido, será expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa para os débitos que dele fizerem parte;
- Após a compensação, o devedor será noticiado para pagar ou parcelar eventual saldo remanescente no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e não ocorrendo a regularização da dívida, será expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva de Débitos.

O pleito pela compensação de precatórios com débitos em dívida ativa foi objeto de atuação da FIERGS junto à Assembleia Legislativa, e neste processo registramos êxito na melhoria de condições em relação ao projeto original, tais como o parcelamento da entrada e redução dos honorários devidos nas ações judiciais vinculadas à dívida ativa.

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.